

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **CARLOS EUGÊNIO MOREIRA RODRIGUES -MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.187.318/0001-75, situada à Rua Santa Clara nº 785 em Unaí-MG, neste ato representada por Carlos Eugênio Moreira Rodrigues, portador do CPF:624.492.816-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de Espaço na Mídia nos Veículos de Comunicação, quais sejam: **Jornal tamanho Tabloide** para veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, serviços e campanhas educativas ou de orientação social do Poder Legislativo de Unaí – MG, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I-Folha 2, do edital e vinculação ao **Pregão Presencial nº 04/2023, Processo n.º 6/2023**, cujo edital é parte integrante e de observância compulsória.

1.2 - O material será elaborado pela Câmara Municipal de Unaí-MG e repassado aos veículos de comunicação que deverão apenas divulgá-lo desde a assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2023**.

1.3 – No caso da divulgação dos atos no jornal em formato standart e tabloide, a Câmara Municipal disponibilizará o arquivo em formato digital, quando houver, mas o jornal ou a revista só poderão publicar a página impressa após aprovação do Consultor de Comunicação e Cerimonial da Câmara.

1.4- No caso da divulgação no meio de comunicação TV local ou regional, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio e vídeo, respectivamente.

1.5 - No caso de divulgação em carro volante, a Câmara disponibilizará o arquivo digital com a mensagem em áudio a ser veiculada e a empresa será responsável pela veiculação da mensagem.

1.6 - A Câmara disponibilizará os textos, os arquivos e todo o material para ser veiculado nos meios de comunicação, conforme sua necessidade e campanhas educativas ou de orientação social, durante o ano de 2023.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, que serão pagos após a execução dos serviços.

2.2 - O pagamento do veículo de comunicação jornal tabloide, será feito até cinco dias após a apresentação de cópia do jornal impresso referente ao período a ser pago.

2.3 O pagamento aos veículos de comunicação dependerá, além dos itens 2.2 a 2.4, de apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP –Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí/MG para a prévia liquidação da despesa. A Câmara deverá efetuar o pagamento até 5 (cinco) dias úteis.

2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.5 O pagamento será feito preferencialmente na conta do veículo de comunicação contratado, através de transferência bancária e, na falta desta, diretamente ao responsável pelo veículo de comunicação, ou outra pessoa habilitada para tal finalidade.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2023**.

3.2 – Fica proibido a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços de divulgação dos atos institucionais, das campanhas educativas ou de orientação social e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo, em consonância com a proposta

apresentada, de acordo com as demandas da contratante, nos termos do Termo de Referência.

4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 – A contratada fica sujeita as sanções previstas no item 6 deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.4 – A contratada deverá retirar os materiais (textos, imagens, informações, peças gráficas, gravações em áudio e gravações em áudio e vídeo), a serem divulgados, na sede da Câmara durante o horário de expediente ou, conforme disponibilidade da Administração, o Consultor de Comunicação e Cerimonial enviará por e-mail, devendo a Licitante confirmar o recebimento em até 24 horas.

4.5 – A contratada deverá divulgar o material conforme lhe for repassado pela Administração Pública de forma integral, sem qualquer modificação em seu conteúdo e após a autorização do consultor de comunicação.

4.6 – No caso dos jornais, deverão informar à Câmara Municipal a data de impressão do jornal com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido.

5.2 – Disponibilizar os textos, as peças gráficas, os arquivos digitais, as gravações em áudio e as gravações em áudio e vídeo, as inserções e imagens a serem divulgados pela Contratada:

5.3 – No caso da emissora de TV, as gravações em áudio e vídeo, respectivamente, serão disponibilizadas pela Contratante até um dia útil, antes da data de exibição do comercial.

5.4 – No caso do veículo jornal tamanho standart e tamanho tabloide, os textos e as peças gráficas serão disponibilizados em formato digital pela Contratante até dois dias úteis antes da data de impressão oficial;

5.5 - No caso de divulgação da mensagem em carro de som, a Câmara disponibilizará a gravação em áudio em formato digital até um dia útil antes da data da veiculação.

5.6- Os dias, considerados como ponto facultativo pela Contratante, não serão contados como úteis.

5.7 - Fica designado o Servidor Daniel Salgado Costa, da área de Comunicação, o responsável pela fiscalização e controle das quantidades a serem publicadas.

6 – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A Contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao contratado multa administrativa não superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 – Em caso de atraso na publicação e divulgação dos atos será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) por dia útil excedente, sobre o valor total acerca dos atos que deixar de publicar ou divulgar.

6.4 - Se a Contratada, no caso do item 6.3, deixou de fazer por culpa exclusiva da CÂMARA, deverá apresentar justificativa no prazo de dois dias do ocorrido para comprovação e ficará isenta do pagamento da multa moratória, caso ficar confirmado.

6.5 – Em caso de prestação de serviço fora do que foi aprovado pelo Consultor de Comunicação e Cerimonial, a Administração ficará isenta de responsabilidade da divulgação e do pagamento, além de solicitar a Contratada a imediata retirada do comercial, da página, da imagem e do áudio.

6.6 - Em caso de divulgação de atos que afetam a honra e imagem da Administração e dos agentes políticos, a Contratada ficará obrigada a conceder o direito de resposta proporcional ao agravo e nos mesmos moldes que foram divulgados, sem prejuízo de eventual indenização pelo dano material ou moral.

6.7- Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.9 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.10- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

6.11- Advertência;

6.12- Multa.

6.13 - Declaração de inidoneidade;

6.14 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

6.15 - As multas serão cobradas em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso.

6.16 - Os dias de atraso serão corridos.

6.17 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento ou ainda diretamente à licitante.

6.18 - As penalidades previstas de advertência ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

6.19 - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

6.20 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.21– A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG,

Funcional Programática 01.031.1000.2004 – Elemento de despesa: 33.90.39.68 (publicidade). Ficha: 12

8 – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

8.2 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do pregão **presencial nº 04/2023**, com observância das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006.

8.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 12 de maio de **2.023**.

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade

Contratante

CARLOS EUGÊNIO MOREIRA RODRIGUES -MEI

Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

1º _____

Nome :

CPF: